



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 61, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Altera os arts. 11, 30, 33 e 42 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020 que “Reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Altera o Art. 11 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Altera o Art. 30 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os servidores integrantes do Grupo de Risco, conforme previsão do Art. 11 do presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 61, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Art. 3º Ficam revogados os incisos II e III do Art. 33 do Decreto nº 54/2020.

Art. 4º Altera o §2º do Art. 34 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

(...)

§2º Ficam autorizadas realizações de atividades não presenciais pelos profissionais da educação e pelos auxiliares de turma direcionadas aos alunos da rede pública, sob consentimento e autorização das chefias imediatas e, desde que, observada a carga horária máxima de cada cargo no desenvolvimento destas.

Art. 5º Altera o Art. 42 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O atendimento presencial nos serviços públicos será realizado observadas as normas gerais de distanciamento controlado previstas neste decreto, com utilização preferencial de meios eletrônicos, telefone e agendamento individual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração